



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 57, DE 23 DE OUTUBRO DE 1963.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar a partir de 1º de Agosto a 31 de Dezembro do corrente ano um abono mensal de vinte por cento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a partir de 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, um abono mensal sobre os vencimentos do pessoal ativo, proventos dos aposentados e pensão dos pensionistas, a razão de 20% (vinte por cento) com os recursos da Lei de meios do corrente ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (23/10/1963).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA

Prefeito Municipal